



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2003

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar lotes urbanos para fins de habitação popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres, autorizado a doar os lotes urbanos de propriedade desta Prefeitura Municipal, constantes do anexo I desta Lei, localizados no Jardim Alvorecer na sede deste município, aos seus ocupantes que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Morar no lote;
- II – Comprovar que não possui outro imóvel;
- III – Que possui renda máxima inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

Art.2º - A constatação quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo anterior, nos seus incisos I a III, serão através de relatórios sociais atestados pela Assistente Social do município.

Art.3º - As despesas decorrentes com a escrituração do imóvel, tais como ITBI, registros e outras, correrão por conta do donatário.

Art.4 – Os lotes doados nos termos desta Lei, não poderão em hipótese alguma ser doados, vendidos, emprestados, alugados ou ser objeto de quaisquer negócios, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da escrituração do imóvel, restrição esta que constará na Escritura Pública de doação.

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.5 – Caso o donatário queira liberar o lote da restrição, constante do artigo 4º desta Lei, terá que recolher aos cofres do Município, o valor correspondente a 20 (vinte) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), a título de ressarcimento de despesas, com a implantação de infra-estrutura urbana, realizada no referido loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2003.

ARNALDO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal